

Quarta-feira, 20 de março de 2024

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO EXECUTIVO Nº 117/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Institui o comitê municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do município de Campo Grande/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal n.º 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador n.º 9.603/2018.
- **Art. 2º** O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).
- **Art. 3º** Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:
- I acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;
- II Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);
- III articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência e Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;

- IV monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento as violências e a exploração sexual;
- V colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;
- VI promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VII solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, a Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;
- VIII em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;
- IX propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:
- a) articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
- b) evitar a sobreposição de tarefas;
- c) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;
- d) articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
- e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
- f) preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
- g) evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e
- h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.
- **X** acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;
- $\bf Art.~4^o~O~Comit\hat{e}$  será composto por um(a) titular e um(a) suplente das seguintes instâncias:



Quarta-feira, 20 de março de 2024

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- I 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);
- II 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação
- V-2 (dois) representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- § 1º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vitimas ou Testemunhas de violência definirá um Coordenador para coordenação das atividades.
- § 2º O exercício das atividades do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência será honorífico, sem ônus para o Município.
- § 3º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- § 4º Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.
- § 5º Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.
- § 6º A indicação formal dos representantes titulares e suplentes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sendo a nominata publicizada através de Decreto assinado pelo Prefeito.
- § 7º A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.
- **Art. 5º** As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência serão realizadas duas vezes por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.
- § 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on line ou em formato híbrido.
- § 2º Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano da sua constituição.

- § 3º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.
- **Art.** 6º O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado oportunamente por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros;
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-RN, 19 de março de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo Prefeito Municipal

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 052/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Concede diária a Secretária Municipal de Saúde de Campo Grande/RN, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

- Art. 1º Conceder a Sra. LILIANA BEZERRA DE ALMEIDA, atualmente exercendo a função de Secretária Municipal de Saúde, ½ (meia) diária ao valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de deslocamento e alimentação, quando em viagem a Natal/RN, neste dia 20 de março de 2024, tendo por finalidade de participar das etapas delineadas pelo Mais APS Potiguar em estreita articulação com o Ministério da Saúde, através do Seminário Estadual das eMulti. O evento ocorrerá no dia 20 de março de 2024, como já citado, das 08h às 15h, no Auditório Otto de Brito Guerra da Reitoria da UFRN, BR-101, s/n Lagoa Nova, Natal/RN, e contará com a participação dos gestores municipais, coordenadores e técnicos da Atenção Primária à Saúda
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

 $Campo\ Grande-RN,\ em\ 20\ de\ março\ de\ 2024.$ 

## Humberto Farias Silva Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos



Quarta-feira, 20 de março de 2024

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 053/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença especial à servidora **ANA CELIA PEREIRA DE SOUZA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**Considerando** o requerimento da servidora acima mencionada e com fundamento legal no art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 008/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande):

Considerando que a servidora tem mais de 09 anos de efetivo serviço público;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença especial, pelo período de 3 (três) meses, a servidora **ANA CELIA PEREIRA DE SOUZA**, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - A referida licença tem período de vigência de 18/03/2024 a 15/06/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 18/03/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 20 de março de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo Prefeito Municipal

Humberto Farias Silva Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

## 3º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAMPO GRANDE - AECG.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.084.014/0001-42, com sede na rua Antônio Veras, 065, Centro, Campo Grande/RN, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, doravante denominada CONVENENTE, e a ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAMPO GRANDE - AECG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.039.000/0001-66, com sede na rua Pedro Chaves, 47, Centro, Campo Grande/RN, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Leandro Bezerra Aderaldo, portador do CPF/MF n° 082.261.254-21, doravante denominada CONVENIADA, devidamente autorizados pela Lei Municipal n° 348, de 05 de fevereiro de 2018, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO anteriormente celebrado entre as parte, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Terno Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** e a **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAMPO GRANDE - AECG**, previsto na Cláusula Quarta, por mais 12 meses, contados do dia 02 de fevereiro de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio supramencionado não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor. E por estarem, assim, justas acertadas, as partes firmam presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Campo Grande, em 01 de fevereiro de 2024.

## CONVENENTE

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo Prefeito

#### CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAMPO GRANDE - AECG Presidente

**TESTEMUNHAS** 



Quarta-feira, 20 de março de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

## **EXPEDIENTE**

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO **PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN** 

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

## **ENDEREÇO:**

RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900 ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.campogrande.rn.gov.br/diario.php